

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A FUNERAIS

REVIVER PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA, ora **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ 23.153.310/0001-41, com sede na Avenida Nilo Peçanha, 50, sala 3214, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20020-100, Telefone: 0800 022 1650, neste ato representada na forma do seu contrato social e, do outro lado, o **CONTRATANTE/TITULAR**, qualificado no anexo, tem entre si justo e contratado a Assistência Funeral, nos termos abaixo descritos.

Cláusula Primeira: Do Objetivo. Observando os parâmetros de respeito, comodidade e qualidade, a **CONTRATADA** tem por finalidade prestar assistência de serviços funerários e cemiteriais ao **CONTRATANTE** e/ou dependente(s), nos limites e condições do presente contrato.

Cláusula Segunda: Dos Associados: São considerados como associados todos aqueles listados nos parágrafos infra citados, sendo abrangidos pelos benefícios da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro: Titular – Aquele que contratou a Reviver Plano de Assistência Funeral;

Parágrafo Segundo: Dependentes Diretos (não geram custo adicional) – Cônjuge (comprovado por documentação) e até 3 (três) filhos, solteiros e casados sem limite de idade;

Parágrafo Terceiro: Dependentes Extras (geram custo adicional) – Do 4º (quarto) filho em diante, parentes e afins.

Cláusula Terceira: Dos Benefícios. São direitos do titular e de todos seus dependentes, a assistência ao funeral e os serviços abaixo relacionados, sem qualquer ônus financeiro, desde que estejam pontualmente em dia com as mensalidades e tenham cumprido os prazos de carência:

- **Atendimento:** 24h através do telefone: 0800 022 1650 | 21 3860-6929
- **Funcionário:** devidamente qualificado para dar assistência à família no atendimento funeral;
- **Modelos de urnas:**

- **Básico:**

Modelo referência 303: confeccionada em madeira pinus lisa, forrada com aparas e com babado em TNT com 6 alças;

- **Semi luxo:**

Modelo referência 04: confeccionado em chapa de fibra de madeira, forração em material biodegradável branco, babado em cetim e sobre babado em renda branca. No tampo, opcional de cristo plástico ou bíblia plástica ambos metalizados. Visor de vidro. Seis (06) alças varão dourada de 25 cm.

Modelo referência 09: confeccionado em chapa de fibra de madeira, forração em material biodegradável branco, babado em cetim e sobre babado em renda branca. No tampo, opcional de cristo plástico ou bíblia plástica ambos metalizados. Visor de vidro. Duas (02) alças varão dourada de 166 cm.

-**Luxo:**

Modelo referência 26: confeccionada em madeira pinus. Embaulada e forrada com tecido Firenze, com babado e sobre babado em renda dourada. Sobre Tampo com visor entalhado, opcionais de cristo plástico ou bíblia plástica ambos metalizados. Visor de vidro. Quatro (04) alças varão/varãozinho dourado, com 10 fixadores tipo triângulo.

Modelo referência 31: confeccionada em madeira pinus, bordada e forrada com tecido TNT, com babado e sobre babado em renda. Sobre Tampo com visor entalhado, opcionais de cristo plástico ou bíblia plástica ambos metalizados. Visor de vidro. Duas (02) alças varão dourado, com 06 fixadores tipo triângulo.

- **Super Luxo:**

Modelo referência 61: Formato Destavado. Toda confeccionada em madeira de reflorestamento certificada. Forração da caixa e tampa em cetim acolchoado tipo matelassê na cor branca, com traveseiro solto, com babado e sobre babado, com acabamento em renda de luxo com filetes douradas. Visor de vidro. Duas (02) alças varão dourado inteiriça fixados com suportes em alumínio parafusados internamente.

- **Grã Luxo:** Formato Arredondada. Toda confeccionada em madeira de cerejeira, embaulada, sobre tampo inteiriço com visor de vidro inteiro. Forração da caixa e tampa em tecido matelassê, com babado e sobre babado em renda dourada. Tampo inteiriço e opcional de cristo em alumínio. Oito (08) alças tipo argentina dourada (individuais).

- **Cremação:** O CONTRATANTE/TITULAR e ou dependentes deverão entregar a CONTRATADA a documentação exigida por lei que for pertinente para execução da cremação. Esta será feita exclusivamente no crematório municipal do Rio de Janeiro (São Francisco Xavier – Caju) com fornecimento da caixa de cinzas padrão, excluindo as despesas com diária em câmara fria e a declaração por instrumento público. O Plano cobrirá a cremação a partir dos planos semi-luxo em diante, não estando cobertos aqueles que optaram pelo Plano Básico.
- **Liberação:** as liberações serão feitas Junto ao Instituto Médico Legal (I.M.L), Consulados, Polícias Civil e demais entidades policiais.
- **Remoções dentro do município do Rio de Janeiro, que podem ser:**
 - a) Local do óbito para o local do sepultamento;
 - b) Local do óbito para o local de preparação do corpo;
 - c) Local de preparação do corpo para local do velório;
 - d) Local do velório para o local do sepultamento;
- **Conservação/preparação:** Poderá ser por meio de higienização, tamponagem, formolização, tanatopraxia e embalsamamento.
- **Vestimenta:** O ato de vestir a pessoa falecida e fornecimento de manto e véu mortuário.
- **Ornamentação:** com flores naturais da época e/ou desidratadas;
- **Coroa:** Uma coroa em flores naturais da época e/ou desidratadas com faixa de homenagem da **Reviver Assistência Funeral;**
- **Documentação:** Registro do óbito em cartório, para fins de sepultamento, com fornecimento de Certidão de Óbito para os familiares, quando o cartório permitir que a CONTRATADA efetue o devido registro.
- **Capela para velório:** Locação de capela, por período de até 24 horas, nos cemitérios municipais conforme disponibilidade. Caso o CONTRATANTE e/ou dependente(s) deseje a locação de capela fora de cemitério municipal, a diferença do valor será custodiado pelo CONTRATANTE ou dependentes. A família deverá pagar a diferença diretamente à capela alugada.
- **Sepultamento:** Será realizado em sepultura de arrendamento, pelo prazo de 03 três anos, exclusivamente nos cemitérios municipais, e em sepultura tipo gaveta, jazigo social ou cova rasa conforme disponibilidade; ou em sepulturas perpétuas, neste caso, o associado deverá comprovar através de documentação ser subconcessionário ou beneficiário da mesma.
- **Cemitério Municipal:** de preferência do CONTRATANTE ou seu representante e desde que haja sepultura disponível.

Parágrafo Primeiro: Das Urnas Especiais. O Plano disponibilizará, quando necessário, urnas de tamanhos especiais para os modelos 04 e 09.

Parágrafo Segundo: Da Ausência da Urna. Fica garantido ao CONTRATANTE e/ou dependente(s) o fornecimento da urna escolhida. Na falta da mesma, a CONTRATADA fornecerá outro modelo semelhante ou superior, sem quaisquer ônus. Caso o CONTRATANTE e/ou dependente(s) desejem algum modelo de urna superior ao contratado, este deverá arcar com o custo da nova urna escolhida.

Parágrafo Terceiro: Das Remoções. As remoções serão feitas no município de residência do falecido, qual seja, o endereço que consta no cadastro da CONTRATADA, informado pelo CONTRATANTE na adesão ao plano de assistência funeral. Quando ocorrer o óbito onde o CONTRATANTE e/ou dependente(s) estejam fora do município de residência dos mesmos e a família optar em sepultar na cidade de sua residência, a CONTRATADA se obriga a prestar a assistência completa ao funeral até o limite máximo de 200 (duzentos) quilômetros

(100km ida e 100km volta). Caso o trajeto da remoção ultrapasse os 200 (duzentos) quilômetros, previsto neste contrato, os quilômetros excedentes serão de responsabilidade financeira do CONTRATANTE e/ou dependente(s).

Parágrafo Quarto: Das Tarifas Cemiteriais. O respectivo contrato não cobre a tarifa de exumação. Nos casos em que a família tenha sepultura perpétua, estão inclusos os custos com abertura e limpeza, excluindo-se as benfeitorias. Será de responsabilidade do CONTRATANTE e/ou dependente(s) o pagamento da tarifa de manutenção anual de jazigos perpétuos e de arrendamento, bem como o pagamento das tarifas de sepultamento, exumação e aluguel de sepultura de óbito vindo de outro município. A tabela tarifária a ser observada é a do Município do Rio de Janeiro.

Cláusula Quarta: Dos Deveres das Partes. Constituem deveres da CONTRATADA prestar assistência ao funeral em estrita observância aos ditames legais e aos fundamentos da boa-fé, estando em conformidade com a Lei 8.078/90 e a Lei 13.261/2016. E, ao tempo do óbito, iniciar a execução do atendimento em até 02 (duas) horas da comunicação formal do fato, mediante entrega pela CONTRATANTE/TITULAR e/ou dependente, da declaração de óbito, emitida pela autoridade competente à CONTRATADA. Considera-se, para fins deste contrato, que o início de execução do atendimento ao CONTRATANTE/TITULAR se dá pelo contato telefônico pelos seus números 0800 022 1650 | 21 3860-6929.

Parágrafo Primeiro: Do Cadastro Atualizado. É dever do CONTRATANTE/TITULAR e/ou dependente(s) manterem atualizados os respectivos endereços, número(s) do(s) telefone(s) e e-mail(s) e fornecer a documentação necessária para que a CONTRATADA possa adotar todas as providências para realização da prestação do serviço. O mesmo procedimento deverá ser feito pelo CONTRATANTE/TITULAR quando ocorrer o óbito, com vistas as providências do funeral, sepultamento e/ou cremação.

Cláusula Quinta: Do Prazo de Duração. O prazo de duração do presente contrato será de 08 (oito) anos, ao final do qual, prorrogar-se-á automaticamente se as partes não se manifestarem em contrário por escrito, obrigando-se a CONTRATADA a adoção de medidas preventivas necessárias a resguardar e proteger os interesses do CONTRATANTE/TITULAR e/ou dependente(s), assegurando seus objetivos sem riscos à solução de continuidade.

Cláusula Sexta: Dos Locais de Atuação. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência ao CONTRATANTE/TITULAR e/ou dependente(s) em todo o território nacional, por meio de sua empresa em sua base operativa ou por meio de empresas conveniadas.

Parágrafo Primeiro: Das Despesas Internacionais. A Reviver Plano de Assistência Funeral não se responsabilizará por despesas internacionais.

Cláusula Sétima: Da Contratação de Terceiros. Caso o CONTRATANTE/TITULAR e/ou dependente(s) contratem serviços de assistência funeral e cemiterial de terceiros, a CONTRATADA não estará obrigada a reembolsar ou indenizar o CONTRATANTE/TITULAR.

Parágrafo Primeiro: Do Atendimento 24 Horas. A CONTRATADA mantém 02 (duas) bases de atendimento para os seus associados, atendendo diariamente durante 24 horas. Uma Base Operativa através da Central de Atendimento pelo número 0800 022 1650. E outra Base de Atendimento Presencial situada na Rua Monsenhor Manoel Gomes, 155 – Caju - RJ e pelo telefone 21 3860-6929.

Parágrafo Segundo: Do Reembolso dos Serviços. A CONTRATADA somente fará o reembolso caso a sua Base Operativa esteja inoperante por algum motivo comprovado. A CONTRATADA irá avaliar a veracidade dos fatos junto ao seu Departamento Jurídico e a Central de Atendimento, analisando as gravações telefônicas e observações em seu sistema de gestão e controle. O valor máximo a ser reembolsado ao CONTRATANTE não ultrapassará a quantia total de R\$2.000,00 (dois mil reais), independente do plano contratado e da totalidade do valor gasto e comprovado por nota fiscal.

Cláusula Oitava: Da Contratação do Plano. O CONTRATANTE receberá em sua residência um kit contendo a documentação referente ao tipo de plano escolhido. A documentação enviada será composta de: 01 (hum) cartão de identificação do plano contratado, com o(s) nome(s) do CONTRATANTE/TITULAR e seu (s) dependente(s), caso houver, além dos boletos bancários para pagamento das mensalidades.

Parágrafo Primeiro: Do Contrato de Adesão. O contrato de adesão encontra-se disponível no site www.assistenciareviver.com.br.

Parágrafo Segundo: Do Cancelamento. O CONTRATANTE/TITULAR deverá dar ciência, ao(s) seu(s) dependente(s), de que o mesmo está solicitando o cancelamento deste contrato. Este deverá apresentar uma carta de próprio punho à CONTRATADA através dos canais de atendimento. Ao CONTRATANTE nenhuma importância lhe será devida, pois este contrato não constitui poupança, plano de previdência privada ou seguro.

Parágrafo Terceiro: Da multa. Será cobrada uma tarifa de cancelamento no valor de 50% da tarifa de Adesão vigente. Esta tarifa será cobrada caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento até 90 dias considerando como base a data do pagamento da primeira mensalidade.

Cláusula Nona: Da entrega da Certidão de Óbito. O CONTRATANTE/TITULAR e/ou dependente(s) ficam obrigado(s) a comunicar o óbito na Central de Atendimento 0800 022 150 | 3860-6929 e entregar a respectiva certidão à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Do Óbito do Titular. Caso não haja dependentes o contrato será automaticamente cancelado.

Cláusula Décima: Da Substituição. No caso do falecimento do CONTRATANTE/TITULAR e caso ele possua dependentes, as seguintes cláusulas deverão ser observadas:

Parágrafo Primeiro: Da Continuidade do Contrato. Caso o(s) dependente(s) queira(m) continuar com o Plano Funeral:

Alínea a: Caso o contrato tenha mais de 36 meses, e as respectivas mensalidades estejam quitadas, será enviado um novo carnê com as parcelas reajustadas de acordo com a idade dos associados do plano que fazem parte deste contrato;

Alínea b: Caso o contrato tenha menos que 36 meses e as respectivas mensalidades estejam quitadas, e a CONTRATADA tenha prestado os serviços funeral e cemiterial, as mensalidades continuarão inalteradas até que se complete 36 (trinta e seis) meses, salvo pelos reajustes anuais;

Alínea c: Caso o contrato tenha menos que 36 meses, as respectivas mensalidades estejam quitadas, e a CONTRATADA não tenha prestado os serviços funeral e cemiterial, as mensalidades serão reajustadas de acordo com a idade dos associados do plano que fazem parte deste contrato;

Parágrafo Segundo: Da Não Continuidade do Contrato. Quando houver dependente(s) e estes não queira(m) continuar com o Plano Funeral:

Alínea a: Caso a CONTRATADA tenha prestado o serviço funeral e cemiterial, e se o contrato tiver menos que 36 mensalidades pagas, o dependente deverá pagar os boletos até que se complete 36 meses. Este contrato terá as mensalidades reajustadas anualmente. Caso não queira efetuar os pagamentos das mensalidades o mesmo deverá cumprir o que determina a Cláusula Vigésima Primeira.

Alínea b: Caso a CONTRATADA não tenha prestado os serviços funeral e cemiterial o contrato poderá ser cancelado.

Parágrafo Terceiro: Da Duplicidade. Reputar-se-ão cumpridas as obrigações deste contrato quando o CONTRATANTE e/ou seu(s) dependente(s) participarem de outro(s) contrato(s).

Cláusula Décima Primeira: Da Tarifa de Adesão. No momento da contratação, será devido o pagamento da Tarifa Única de Adesão, conforme previsto na tabela de preços da CONTRATADA através da Central de Atendimento **0800 022 1650**.

Parágrafo Terceiro: No caso de desistência por parte do CONTRATANTE/TITULAR, o valor pago referente a esta tarifa não será reembolsado.

Cláusula Décima Segunda: Das Mensalidades. O CONTRATANTE/TITULAR e/ou dependente(s) se obrigam a pagar as mensalidades de acordo com a modalidade de assistência contratada, até a data de vencimento. O valor das mensalidades oscila de acordo com as variáveis, quais sejam, o modelo da urna, a idade e a quantidade de associados. Os valores encontram-se disponíveis no site www.assistenciareviver.com.br.

Parágrafo Primeiro: Do Pagamento das Mensalidades. As mensalidades deverão ser pagas até o vencimento nas redes bancárias ou nas Casas Lotéricas. O CONTRATANTE/TITULAR também poderá pagar as mensalidades com cartão de crédito ou débito através da Central de Atendimento **0800 022 1650** ou por qualquer outro meio disponibilizado pela CONTRATADA. A CONTRATADA não possui cobradores residenciais para recebimento das mensalidades.

Parágrafo Segundo: Do Pagamento Antecipado. O pagamento antecipado das mensalidades não elimina a obrigatoriedade de cumprir a carência, ou seja, o período da carência deve ser cumprido conforme previsto na Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Terceiro: Do Valor do(s) Dependente(s) Extra(s): O valor das mensalidades do(s) dependente(s) será (ão) de acordo com a faixa etária. Todo(s) dependente(s) gozará(ão) do(s) mesmo(s) direito(s) do CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao modelo de urna escolhido.

Parágrafo Quarto: Da Alteração no Valor da Mensalidade na Inclusão de Dependente(s) Extra(s): Após o pagamento da primeira mensalidade o CONTRATANTE/TITULAR poderá incluir novos dependentes. A CONTRATADA enviará novo carnê com o valor atualizado desconsiderando as mensalidades já pagas para o endereço do CONTRATANTE/TITULAR.

Parágrafo Quinto: Da Alteração no Valor da Mensalidade na Exclusão de Dependente(s): Não haverá custo para o requerimento de exclusão de dependente desde que o CONTRATANTE/TITULAR informe a Central de Atendimento com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de vencimento da última parcela do carnê vigente. Caso o CONTRATANTE/TITULAR requeira a exclusão fora do período acima mencionado será cobrado o valor equivalente de até 50% da tarifa de adesão, que estiver vigente no momento da solicitação. Este valor será cobrado por cada exclusão requerida.

Parágrafo Sexto: Da Redução no Valor da Mensalidade quando ocorrer o óbito: A mensalidade terá seu valor alterado caso algum dependente extra ou o titular venha a óbito, observando o disposto da Cláusula Décima, Parágrafos Primeiro e Segundo.

Parágrafo Sétimo: Da Cobrança para emissão da segunda via do carnê e carteirinha: A CONTRATADA poderá cobrar do CONTRATANTE, tendo como base o valor da Tarifa de Adesão que estiver vigente na época da solicitação, o equivalente a 50% pela emissão da segunda via do carnê, e 25% pela emissão da segunda via da carteira de identificação do Plano.

Parágrafo Oitavo: É obrigação do CONTRATANTE/TITULAR comunicar a Central de Atendimento de que não recebeu o carnê para o pagamento das mensalidades.

Parágrafo Nono: Autorização para pagamento. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a pagar, a sua contra ordem ou não, as despesas cemiteriais e funerárias.

Cláusula Décima Terceira: Do Reajuste. As mensalidades serão reajustadas automaticamente pela CONTRATADA a cada 12 (doze) meses, tomando-se como base o IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Décima Quarta: Da Multa e dos Juros de Mora: Após 30 (trinta) dias da data do vencimento da mensalidade será cobrada do CONTRATANTE multa de 2%, além de juros de 1% ao mês sobre o valor da(s) mensalidade(s) vencida(s).

Cláusula Décima Quinta: Da Suspensão dos Serviços: A CONTRATADA poderá suspender o atendimento de assistência funeral e cemiterial ao CONTRATANTE/TITULAR e aos seus dependentes caso haja atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais mensalidades consecutivas ou alternadas.

Cláusula Décima Sexta: Da Carência. O CONTRATANTE e/ou dependente(s) terão direito aos benefícios expostos na Cláusula Segunda depois de cumprido o período de carência inicial, que são de 90 (noventa) dias para associados com até 60 (sessenta) anos, e de 180 (cento e oitenta) dias para associados de 61 (sessenta e um) anos em diante. O início da contagem da carência se dará, em todos os casos, a partir da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade e ainda em dia com suas mensalidades.

Parágrafo Primeiro: Do Prazo de Carência Individual. A carência é individual. Deverá ser considerada como prazo de carência a data de nascimento de cada associado. A carência do CONTRATANTE/TITULAR não define a carência dos seus dependentes diretos e dependentes extras.

Parágrafo Segundo: Do Óbito na Carência. Quando ocorrer o óbito dentro do período de carência, e a assistência ao funeral for realizada pela CONTRATADA, fica garantido ao CONTRATANTE/TITULAR e aos seus dependentes o pagamento do funeral em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito sem juros. Caso o CONTRATANTE/TITULAR opte por sepultar nos cemitérios conveniados à CONTRATADA, a mesma condição de pagamento será garantida.

Cláusula Décima Sétima: Dos Itens Não Cobertos: Este contrato não dará direito a terrenos em cemitérios, construções de jazigos, gavetas, carneiros, colocação de tampão de concreto armado e estrado em placas nas sepulturas perpétuas, ampliação de sepulturas, confecção e colocação de lápides, guarda de restos mortais em nichos ou ossuário público, bem como qualquer tipo de benfeitorias. Não será de responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos de tarifas de exumação, manutenção anual de jazigos perpétuos e de arrendamento (aluguel de carneiro, gavetas e cova rasa). Tarifas de sepultamento e de exumação de óbito vindo de outro município. Tarifas de abertura e fechamento de sepultura em cemitérios particulares, crematório e capelas em cemitérios particulares, sepultamento de membros amputados e transporte/deslocamento de familiares, ou qualquer outro serviço que não esteja previsto na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro: Dos Pagamentos das tarifas de óbitos vindos de outros municípios: Nos casos em que o sepultamento ocorra fora do município de residência do associado, a CONTRATADA somente se responsabiliza pelo pagamento de até o valor estipulado pela Tabela de Serviços Cemiteriais e Funerários Compulsórios do Município do Rio de Janeiro. A diferença deverá ser sanada pela família.

Cláusula Décima Oitava: Da Portabilidade: A Reviver Plano de Assistência Funeral cobrirá a carência já cumprida do plano anterior do solicitante, considerando somente os que faziam parte do mesmo. No caso de inclusão de novos dependentes, estes obedecerão aos mesmos critérios da Cláusula Décima Sexta.

Cláusula Décima Nona: Das Alterações Contratuais. As alterações de contrato tais como, exclusões, inclusões e substituições, poderão ser feitas, a qualquer tempo, desde que mediante solicitação escrita pelo CONTRATANTE e, desde que não gere alterações nas mensalidades. Caso contrário, deverá ser observada a Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Vigésima: Da Rescisão por Atraso no Pagamento. Após 180 (cento e oitenta) dias de atraso no pagamento de qualquer das mensalidades, sejam eles consecutivos ou alternados, este contrato estará automaticamente rescindido. Depois de cancelado, se for de interesse do CONTRATANTE, o mesmo poderá fazer um novo contrato, efetuando uma nova adesão.

Cláusula Vigésima Primeira: Da Rescisão contratual unilateral pelo contratante. Caso o contratante e/ou dependente(s) venham a rescindir o contrato antes do prazo estabelecido na Cláusula Quinta e, caso tenha(m) sido beneficiado(s) pela Reviver Plano de Assistência Funeral, caberá uma multa contratual em favor da CONTRATADA no mesmo valor por ela pago, mediante comprovação fiscal, às empresas terceirizadas/conveniada(s), por cada óbito ocorrido. O valor poderá ser pago a CONTRATADA através de cartão de crédito, débito ou espécie no Posto de Atendimento Reviver situada na Rua Monsenhor Manoel Gomes, 155 – Caju - RJ ou pela Central de Atendimento **0800 022 1650**.

Parágrafo Primeiro: Da rescisão contratual unilateral pela contratada. A Reviver Plano de Assistência Funeral reserva o direito de rescindir o contrato, a qualquer momento, desde que a CONTRATANTE não se adeque ao perfil estabelecido pelas diretrizes desta empresa ou que não cumpra as cláusulas estabelecidas neste contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: Das Disposições Finais.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE declara que todos os dados cadastrais informados a CONTRATADA, são verídicos, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas, principalmente no que se refere à sua data de nascimento e de seu(s) dependente(s), bem como grau de parentesco e estado civil.

Parágrafo Segundo: Serão suspensos os efeitos deste contrato nos casos de calamidade pública, catástrofe ou por consequências resultantes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da Tarifa de Adesão é considerado para todos os fins de direito, como aceitação, pelo CONTRATANTE, de todos os termos e condições do presente Contrato, passando o mesmo a regular a relação entre as partes independentemente da forma de contratação.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE declara que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Quinto: Do Foro de Eleição. Elegem as partes o foro da comarca do Rio de Janeiro – RJ como competente para conhecer qualquer dúvida relacionada com o presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, assim por estarem justos e contratados, os contratantes firmam o presente.

Parágrafo Sexto: O presente contrato de prestação de serviços de assistência a funerais passará a vigorar entre todos os associados a partir da data que for registrado em Cartório, vindo a perder efeito qualquer outro contrato anteriormente pactuado entre as partes.

Este documento encontra-se registrado no 6º Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 1352551.

CONTRATADA
REVIVER PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA.
CNPJ 23.153.310/0001-41

CONTRATADA
REVIVER PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA.
CNPJ 23.153.310/0001-41

CONTRATANTE



Reviver